

ESTATUTOS

Artigo 1º - A Associação adopta a denominação de “Liga para a Defesa da Banda do Cidadão”, é de carácter representativo, defensor e divulgador das actividades das radiocomunicações de âmbito amador, sem fins lucrativos, com total independência das entidades estatais, organizações políticas, económicas e religiosas, constituída não só por utilizadores da faixa de frequência radioelétrica dos 27 MHz, conhecida como a Banda do Cidadão (CB), como também por simpatizantes desta actividade lúdico-técnico-humanitária.

Artigo 2º - A Associação adopta também os termos MACANUDO e CEBEÍSTA para designar os utentes e utilizadores da Banda do Cidadão.

Artigo 3º - A Liga para a Defesa da Banda do Cidadão, tem a sua sede social provisória na Cidade de Almada, Rua Capitão Leitão, 75 – 3º Esquerdo e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo 4º - Os objectivos da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão, são:

1. Defender, dignificar e divulgar o gosto pelas radiocomunicações em geral e do CB em particular, através da organização e realização de actividades e iniciativas lúdico-culturais, dentro do âmbito e do espírito das mesmas (radiocomunicações).

2. Organizar, coordenar e pôr em prática uma rede regional de comunicações de emergência, na faixa de frequência dos 27 MHz, consignada no Decreto-lei 47/2000 de 24 de Março, que em caso de catástrofe ou situações de perigo, estabeleça uma via de informação alternativa, pondo-a ao serviço das autoridades locais, regionais ou nacionais, como o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, contribuindo assim para um conhecimento correcto dos acontecimentos no terreno, o que poderá ajudar a salvar vidas e bens.

Artigo 5º - Os sócios podem ser, Efectivos e Honorária e as definições de categoria, condições de admissão, saída, exclusão, direitos e obrigações, farão parte do Regulamento Interno da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão.

Artigo 6º - Os corpos sociais da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão são: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

1. A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as estabelecidas nas disposições legais, nomeadamente dos Artigos 170º a 179º do Código Civil.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos com a competência para convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

3. A Direcção é composta por quatro elementos com a competência de gerir social, administrativa, financeira e disciplinarmente a Liga.

4. Conselho Fiscal é composto por três elementos com a competência de verificar a escrita, o movimento e saldo de caixa, além de dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção.

Artigo 7º - Em caso de extinção da associação, os bens materiais e financeiros reverterão a favor duma instituição de beneficência, a designar em Assembleia Geral.

Artigo 8º - No que estes estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Interno da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão, que ficará apenso a estes Estatutos e cujas alterações são da competência da Assembleia Geral, respeitando as disposições legais aplicáveis.

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I - ASSOCIADOS

Artigo 1º - Os associados da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão classificam-se em Efectivos e Honorários.

Artigo 2º - São considerados sócios Efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que se sintam identificados com o espírito e objectivos da Liga, aceitando e cumprindo com o que está estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 3º - Os candidatos a sócios Efectivos, terão que preencher o respectivo Título de Admissão, acompanhado de uma fotografia actualizada e a cores (tipo passe), pagar a verba de € 5,00 para despesas de secretaria (emissão do cartão de sócio e envio pelo correio), e mais € 9,00 relativo à quotização do ano da inscrição. As verbas indicadas podem ser alteradas futuramente, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º - A admissão de sócios Efectivos está sujeita à deliberação da Direcção e sempre proposto por um sócio.

Artigo 5º - Os direitos dos sócios Efectivos são:

1. Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, sempre que seja convocado para tal e apresentar propostas à mesa.
2. Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais da Liga CB.
3. Participar nas reuniões gerais.
4. Usufruir do Apartado Postal da Liga.
5. Aconselhamento jurídico no âmbito das radiocomunicações CB.
6. Descontos nas compras e na prestação de serviços em estabelecimentos e técnicos reparadores, de equipamentos e acessórios de radiocomunicações, em especial da Banda do Cidadão, que estabeleçam um protocolo comercial com a Direcção da Liga.

Artigo 6º - Os deveres dos sócios Efectivos são:

1. Cumprir com o que está estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno da Liga CB.
2. Contribuírem com a quotização anual.
3. Comparecer às reuniões sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pela Direcção.
4. Defender e pugnar, em qualquer situação, pelo bom nome da Liga.
5. Requerer, em carta registada com aviso de recepção dirigida à Direcção da Liga CB, a sua demissão quando não pretenda continuar a ser associado da Liga CB.
6. No caso de mudança de residência, ou alteração de endereço postal (Apartado), é obrigatório comunicar à Direcção da Associação, no prazo máximo de 30 dias.

Dos sócios Honorários

Artigo 7º (antigo artigo 12º) - Serão considerados sócios Honorários e designados por votação em Assembleia Geral com maioria de 2/3, todas as pessoas singulares ou colectivas que devido às suas atitudes e pensamentos, mereçam essa distinção.

Artigo 8º (antigo artigo 13º) – Os sócios Honorários não são quotizados.

CAPÍTULO II - QUOTIZAÇÕES

Artigo 9º – Os Sócios Efectivos são quotizados em € 9,00 (NOVE EUROS) por ano. Esta verba pode ser alterada futuramente, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 10º – O pagamento da quota será feita na totalidade da verba fixada e em Janeiro do ano correspondente.

Artigo 11º – O não cumprimento do estipulado no Artigo 10º, retira ao sócio todos os seus direitos.

CAPÍTULO III - CORPOS SOCIAIS

Artigo 12º - São Corpos Sociais da Liga para a Defesa da Banda do Cidadão a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Os mandatos dos Corpos Sociais têm a duração de dois anos.

Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e reúne ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do Relatório de Contas e até ao fim do mês de Janeiro de cada biénio para eleições dos Corpos Sociais.

Artigo 16º - Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

1. A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano para:
 - a. Apreciação das actividades desenvolvidas pela Direcção;
 - b. Apreciação das actividades da associação, e dos seus associados.
 - c. Apreciação e votação sobre as contas da associação.
 - d. Eleição de novos titulares dos órgãos directivos, quando o mandato destes terminar, sendo convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral extraordinária, reunirá sempre que necessário, convocada por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou no mínimo, por vinte (20) associados efectivos, mediante requerimento apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, com indicação da data, hora, local e da ordem de trabalhos.
3. As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por aviso postal, podendo ser reforçada por rádio e correio electrónico (e-mail) via Internet.
4. Na hipótese prevista no ponto 2, o presidente da mesa da Assembleia Geral deve fixar a data da reunião no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da recepção do requerimento. Caso o Presidente deixe passar, a mesma pode ser convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou, no mínimo, por vinte (20) associados efectivos.

§ Único - A Assembleia Geral só se realizará se estiverem presentes pelo menos três quartos do número dos associados que a convocaram.

Artigo 17º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que estejam presentes, à hora marcada, um terço dos associados ou, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 18º - A orientação dos trabalhos e a elaboração das respectivas actas, competem à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 20º - A natureza do voto é secreta e pode ser por correspondência.

Artigo 21º (este artigo foi agora introduzido) - O voto por correspondência só será válido se for introduzido, sem rasuras nem emendas e dobrado em 4, num envelope fechado onde, no seu exterior, conste que é para votação, com a indicação do número, nome do associado e por ele devidamente assinado que, por sua vez, é introduzido noutro envelope dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 22º - Não é permitido o voto por representação.

Da Direcção

Artigo 23º - A Direcção é composta por quatro elementos: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

1. O Presidente da Direcção, em reunião de Direcção, deverá nomear quem o substitua em caso de falta ou/e impedimento de exercer as suas funções.

Artigo 24º - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou pelo menos dois dos seus elementos a convoque.

Artigo 25º - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos e transcritas em livro de actas da Direcção.

Artigo 26º - É da competência da Direcção:

1. Administrar com seriedade e competência a Liga.
2. Facultar ao Conselho Fiscal e por solicitação deste órgão, os livros e todos os documentos de administração da Liga, pelo prazo máximo de trinta dias.
3. Apreciar e decidir sobre a admissão de associados.

4. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal os relatórios e contas anuais.
5. Deliberar sobre petições, queixas, recursos e reclamações, que os associados lhe dirijam por escrito.
6. Dar conhecimento por escrito ao(s) associado(s), das sanções que lhe foram aplicada(s).
7. Apreciar os actos praticados pelos associados, que ponham em causa o bom nome da Liga, desrespeitando o que está estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno.
8. Convocar para audição os eventuais envolvidos, elaborar os respectivos processos disciplinares, decidir sobre o caso em aberto e emitir a sanção disciplinar final.
9. Todos os associados têm o dever de comparecer perante a Direcção, quando convocados para tal, sempre que se julgue indispensável o seu depoimento para esclarecer a verdade dos factos.
10. As infracções disciplinares são gradativas e serão puníveis conforme a gravidade e com as seguintes sanções:
 - a. Advertência verbal
 - b. Advertência registada
 - c. Suspensão temporária dos direitos de sócio durante um período de trinta a noventa dias, conforme seja a primeira prevaricação ou reincidência.
 - d. Suspensão de todos os direitos até á próxima Assembleia Geral.
 - e. Expulsão, só é possível em Assembleia Geral.
11. Praticar os demais actos impostos por lei.

Artigo 27º - Exceptuando os casos de mero expediente, onde são obrigatórias as assinaturas do Tesoureiro e de outro elemento da Direcção, a Liga para a Defesa da Banda do Cidadão só se considera obrigada com as assinaturas obrigatórias do Presidente da Direcção, do Tesoureiro e de outro elemento da Direcção deliberado em reunião.

Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, Presidente, Vice-Presidente e Vogal

Artigo 29º - É da competência do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a administração da Liga.
2. Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e o que entenda por conveniente no âmbito da sua competência e ainda sobre assuntos que lhe sejam apresentados.

CAPÍTULO IV - INSÍGNIAS

Artigo 30º - O Logótipo da Liga CB é composto por um globo de cor amarelo torrado com meridianos e paralelos, significando o planeta Terra, com uma antena vertical tipo CB de cor branca acompanhada de um segmento de corrente e a bandeira nacional à direita da antena. No fundo do globo, existe a frase "Liga para a Defesa da Banda do Cidadão".

Artigo 31º - A Bandeira da Liga CB é rectangular, dividida diagonalmente em duas metades iguais sendo a superior em verde e a inferior em vermelho, levando no canto superior direito o logotipo da Liga CB.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º – A Liga para a Defesa da Banda do Cidadão não se responsabiliza pelo uso de equipamentos ilegais, fora do âmbito das normas europeias em geral e das alterações das mesmas por parte da tutela, para o caso específico de Portugal, ou por outras infracções à legislação em vigor para a Banda do Cidadão e à lei geral do Estado, cometidas por parte dos seus associados, independentemente das sanções a aplicar ou aplicadas pela Associação aos infractores.

Artigo 33º - No omissio, todas as decisões serão tomadas pela Assembleia Geral, deliberando sobre qualquer matéria não contemplada nos Estatutos, Regulamento Interno ou de outra matéria regulamentar.